

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104 licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

CONTRATO Nº 019/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM PROGRESSO/RS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 94.726.353/0001-17, com sede na Av. Castelo Branco, 685, centro, Bom Progresso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ARMINDO DAVID HEINLE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n°087.449.630-68, portador da Identidade n°5023466625, residente e domiciliado neste Município de Bom Progresso/RS.

CONTRATADA: MAVIL COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO - ME, inscrita no CNPJ nº 10.659.194/0001-95, com sede na Rua Gaspar Silveira Martins, nº 149, na cidade de Três Passos/RS, neste ato representado por seu proprietário Sr. GILBERTO ELISEU SCHLINDWEIN, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 633.097.770-49, residente e domiciliado na Rua Quitéria nº 184, Bairro Jardim, da cidade de Três Passos/RS

As partes acima qualificadas têm entre si, justos, combinados e contratado o quanto segue:

Cláusula Primeira – Do objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO DO MESMO, NO GABINETE DO PREFEITO.

Cláusula Segunda - Do Preço pela execução do Objeto

O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após entrega dos serviços e atestado de vistoria e recebimento de responsável da administração e fiscal do Contrato. Pela execução do presente instrumento serão pagos os seguintes valores R\$ 2.555,00 (Dois mil reais, quinhentos e cinquenta e cinco centavos) referente a mão de obra e R\$ 22.774,37 (Vinte dois mil, setecentos e setenta e quatro reais, trinta e sete reais) referente a equipamentos, perfazendo o valor total de R\$ 25.329,37(Vinte e cinco, trezentos e vinte nove reais, trinta e sete centavos).

b) Em caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva do contratante, os valores serão corrigidos pelo INPC;

Cláusula Terceira- Dos Prazos.

§1º: Da prestação dos serviços - A empresa vencedora deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I do edital da Carta convite nº 010/2017, Licitação nº 041/2017

§2º: Do prazo de vigência contratual – O presente instrumento terá vigência até 15 dias prorrogáveis por mais 15 dias.

§3°: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104 licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

Cláusula Quarta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

- 1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance e de sua competência, para que a Contratada possa executar os serviços que lhe são afetos;
- **3.** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada:

- 1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- **2.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- 3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais:
- 5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- **6.** Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parta de Contratante;
- 7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- 8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- 9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

Cláusula Quinta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

- § 1° Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no
- art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato se forem reiteradas as advertências e a CONTRATADA cumprir parcialmente o contrato, a critério da Administração, sem prejuízo de rescisão contratual;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total e corrigido do contrato, se não iniciados os serviços no prazo de cinco dias contados da data do recebimento da ordem de início dos serviços, configurando-se a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104 licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

- d) As multas a que se referem os itens acima serão descontadas de Faturas ou créditos existentes ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail com recebimento de confirmação, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal, se depois de esgotados os recursos administrativos o débito não for quitado no prazo de sessenta dias;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para LICITAR e CONTRATAR com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 2º Pela inexecução parcial do contrato sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a ser pago até o vencimento do contrato.
- § 3º Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total e corrigido da contratação, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

Cláusula Sexta - Da Rescisão

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- 1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 3. O atraso injustificado na prestação do objeto do contrato em tela;
- 4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 6. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Sétima – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 01 GABINENTE DO PREFEITO PROJ.ATIV. 1.002 EQUIPAMENTOS P/O GABINETE DO PREFEITO 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 01 GABINENTE DO PREFEITO PROJ.ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

A in the

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PROGRESSO

Av. Castelo Branco, 685 - CEP 98575-000 Fone/fax 55.3528.6102 - 3528.6104 licitacoes@bomprogresso.rs.gov.br licitacoes.bp@bol.com.br

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO UNIDADE: 01 GABINENTE DO PREFEITO

PROJ.ATIV. 2.002 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

A fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ficará a cargo do Secretário da Administração Jarbas David Heinle.

Cláusula Oitava – Das Disposições Gerais

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

Todos e quaisquer tributos ou contribuições, inclusive previdenciárias, trabalhistas e profissionais decorrentes deste contrato ou de sua execução, serão de única e inteira responsabilidade da Contratada.

Cláusula Nona - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Bom Progresso/RS., 17 de julho de 2017.

Contratada:

Município de Bom Progresso
Armindo David Heinle
Prefeito Municipal

Assessor Jurídico:

Testemunhas: <u>Cogari</u>